**PORTARIA NORMATIVA Nº 004, DE 20 DE OUTUBRO 2021**

(Aprovada pela [Deliberação Plenária DPOSC nº 630, de 15 de outubro de 2021](https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/plenarias/2021/10/Deliberacao-Plenaria-630-Portaria-apoio-institucional.pdf))

 (Alterada pela [Deliberação Plenária DPOSC nº 751, de 22 de setembro de 2023](https://www.causc.gov.br/wp-content/uploads/deliberacoes/plenarias/2023/09/DPOSC-no-751-2023-Alteracao-Portaria-Normativa-Apoio-Inst.pdf))

Regulamenta a concessão de apoio institucional por parte do CAU/SC e estabelece outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 35, III, da Lei 12.378/2010 e 149, LVIII, do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a necessidade de se ter procedimentos diferenciados e céleres para a concessão de apoio institucional por parte do CAU/SC;

Considerando a Deliberação nº 032, de 28/09/2021, do Conselho Diretor do CAU/SC e a Deliberação nº 020, de 14/10/2021, da Comissão de Organização, Administração e Finanças do CAU/SC, as quais aprovaram o texto da presente Portaria Normativa;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** Esta Portaria regulamenta os procedimentos para a concessão de apoio institucional por parte do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, compreendido enquanto o auxílio à divulgação de projetos, atividades ou iniciativas sob a coordenação de entidades ou empresas, públicas ou privadas, que contribuam para promover a produção e/ou a difusão de conhecimentos de interesses dos arquitetos e urbanistas do Estado.

Parágrafo único. O apoio institucional não se caracteriza como efetiva parceria, para fins da legislação pertinente, pois não envolve a participação do CAU/SC na coordenação ou na efetiva realização do projeto, atividade ou iniciativa a ser apoiada.

Art. 2º - O apoio institucional poderá consistir na divulgação direta de projetos, atividades ou iniciativas por meio de publicações no site e nas mídias sociais do CAU/SC e/ou na concessão da “logomarca” do Conselho para ser publicizada na divulgação do evento como apoiador.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCEDIMENTO**

Art. 3º - Os pedidos de apoio institucional deverão ser formulados por escrito, por intermédio de formulário a ser disponibilizado pelo CAU/SC.

Art. 4º - Os pedidos de apoio institucional serão recebidos pela Secretaria do CAU/SC, contendo o formulário preenchido e os seguintes documentos:

I - Cópia de seu ato constitutivo, contrato social ou estatuto social;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Provas de regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

a) Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União;

b) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município;

IV – Prova de poderes de representação, se for o caso.

Parágrafo único. No caso de solicitações para eventos promovidos por Órgãos Públicos/Instituições Públicas e por entidades que compõem o Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SC a apresentação dos referidos documentos fica dispensada. (Redação dada pela Deliberação Plenária DPOSC nº 751, de 22 de setembro de 2023).

**CAPÍTULO III**

**DA ANÁLISE DE MÉRITO**

Art. 5º - A análise de mérito dos pedidos de concessão de apoio institucional será realizada pelo Conselho Diretor do CAU/SC, que deliberará a respeito da concessão ou não do apoio institucional solicitado.

Parágrafo único. No caso de solicitações para eventos promovidos por Órgãos Públicos/Instituições Públicas e por entidades que compõem o Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/SC a análise poderá ser feita pela Presidência do CAU/SC. (Redação dada pela Deliberação Plenária DPOSC nº 751, de 22 de setembro de 2023).

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

Publicada em: 20/10/2021